TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS N°426/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09,neste ato representada por seu Prefeito **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, RG n 167 20.546.347-2 e CPF nº 172.857.508-75,, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite,nº399 Bairro Santa Cruz, CEP 13.343.040 Indaiatuba/SP fone:(19)3801-8200, e-mail ronaldo.dirfin@haoc.org.br, inscrita no CNPJ sob nº 60.499.365/0002-15,neste ato, por **RONALDO JOSÉ GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 15.977.427-5 –SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 052.665.638-77, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE,** celebram o presente instrumento de **AUXILIO** por meio de repasse, consoante o processo administrativo nº 14135/19 e pela Lei nº 7.139 de 29 de maio de 2019, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de repasse de recursos tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro em favor da **ENTIDADE,** até o limite de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em 06 parcelas mensais, destinadas exclusivamente à 2ª fase da construção da Unidade **Hospitalar para oferta de 120 leitos gerais do SUS,** nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e projetos constantes do Processo Administrativo nº 14.135/2019, cabendo às partes, as seguintes obrigações específicas:

I - Caberá a ENTIDADE (FUNDAÇÃO):

a). Destinar a oferta de 120 (cento e vinte) leitos gerais para o SUS - Sistema Único de Saúde, a serem construídos na Unidade Hospitalar, nos termos do projeto arquitetônico, relação de móveis e equipamentos, e cronograma físico financeiro de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, através dos Processos Administrativos nº 6057/2016 e nº 14.135/2019, pelo prazo de 99 (noventa e nove anos) anos;

b). Respeitar o cronograma físico-financeiro, sendo que os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legais, e desde que haja justificativa devidamente aceita pela Administração, sob pena de suspensão dos respectivos repasses financeiros;

II - Caberá a PREFEITURA:

a) Garantir o repasse para a construção que será parcelada durante a construção, prevista em 06 parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, sendo este tempo prorrogável a critério da administração;

b) Designar comissão de servidores e conselheiros do Conselho Municipal de Saúde destinada especificamente a acompanhar a prestação de contas durante a execução da construção da Unidade, representando às Secretarias da Fazenda, Engenharia e Saúde, que deverá atentar para o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE,** em coordenação com a Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, através da comissão de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em acordo ao cronograma físico financeiro apresentado à comissão designada, que deverá proceder ao exame dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município. O prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos existentes desse termo de repasse enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A liberação das parcelas dependerá da anuência da Secretaria da Saúde e dos órgãos referidos nesta cláusula, notadamente quanto à regularidade na prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste termo de repasse correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.15.01.10.302.0015.2015.4.4.50.42, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência. Obriga-se ainda abrir conta bancária específica em órgãos públicos para o objeto deste termo de repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente termo de repasse de recursos sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste TERMO DE REPASSE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo de repasse poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente termo de repasse vigerá até 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste termo de repasse, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de termo de repasse em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, 03 de junho 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR
p/Convenente

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
p/Convenente

RONALDO JOSÉ GARCIA
p/Conveniada

mm

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
CONVÊNIO	:	Nº426 /19
OBJETO	:	Auxílio financeiro de até o limite de R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à 2ª fase da construção da Unidade **Hospitalar para oferta de 120 leitos gerais do SUS.**
ADVOGADO **OAB**	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 03 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	**NILSON ALCIDES GASPAR**
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/69
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONVENENTE:

Nome	:	**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/1972
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel
E-mail institucional	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 38349289 (19) 998747856

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	:	**RONALDO JOSÉ GARCIA**
Cargo	:	Diretor Financeiro
	:	RG nº 15.977.427-5 –SSP/SP
	:	CPF nº 052.665.638-77
Data de Nascimento	:	20/07/1964
Endereço residencial	:	Rua Serra da Pacaraima, 250 – Terra Magna Reserva, Jd Bom Viver de Indaiatuba
E-mail institucional	:	rigl@terra.com.br
E-mail pessoal	:	ronaldo.dirfin@haoc.org.br
Telefone(s)	:	(19)3801-8544 e 99782-4099

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	**FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**
CNPJ	:	Nº 60.499.365/0002-15
CONVÊNIO	:	Nº426/19
DATA DA ASSINATURA	:	03/06/19
VIGÊNCIA	:	06 meses
OBJETO	:	Concessão de Auxílio Financeiro, destinados à 2ª fase da construção da Unidade **Hospitalar para oferta de 120 leitos gerais do SUS**
VALOR	:	R$ 3.500.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 03 de junho de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

mm